



- Protocolo de parceria-

A **ANDO Portugal - Associação Nacional de Displasias Ósseas**, com sede na Av. D. Leonor Fernandes, 46, 7005-144 Évora, Portugal; pessoa coletiva n.º 513 518 193, representada por Inês Alves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por **ANDO**;

e

EDUPA: Educação Plena – Associação para o Desenvolvimento Pessoal, com sede na R. da Urbanização da Igreja, 49, 4770-667 Seide S. Paio, pessoa coletiva n.º 514510218, representada por André Fernandes, na qualidade de presidente, adiante designada por **EDUPA**;

Adiante também designadas por “as Partes”.

Considerando que:

- A) A **ANDO** se dedica ao apoio e assistência às pessoas com displasia óssea e famílias, estreitamente relacionadas com diferença física, diversidade funcional, deficiência de natureza motora, e necessidades psico-emocionais;
- B) A **EDUPA** apoia grandes necessidades na área social e psicológica;
- C) Ambas as partes se dedicam a capacitar pessoas para as vivências e experiências pessoais e sociais, e promoção das capacidades psico-cognitivas, da educação e atividade profissional inclusiva;

D) A **ANDO** e a **EDUPA** colaboram com outras instituições dedicadas aos cuidados de saúde e apoio social, como nas áreas da psicologia e da educação; promovem sensibilização social para a diferença física; com foco na melhoria da qualidade de vida de pessoas com necessidades sociais, como no caso de pessoas com displasia óssea.

As partes entendem que:

E) A concretização de um Protocolo de Parceria entre as duas entidades é benéfica ambas as partes;

F) A partilha de experiências e boas práticas é edificante;

G) A **ANDO** e a **EDUPA** entendem que a colaboração institucional representa uma mais-valia para o cabal exercício das competências respetivas, sendo fundamental na prossecução do objetivo comum.

H) Os objetivos e o âmbito da colaboração devem ser transparentes e os apoios financeiros e não financeiros atribuídos para a realização de projetos comuns devem ser divulgados e aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Partes procurarão, no exercício das suas atribuições e na utilização dos seus meios, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de colaboração nos domínios e na área em que essas atribuições possam ser potenciadas pela complementaridade ou alternatividade dos recursos de que cada uma disponha.

1. Acesso dos sócios da **ANDO** às diversas áreas de intervenção e eventos realizados pela **EDUPA**, por um valor inferior do preço de mercado.

2. Acesso de profissionais técnicos da **EDUPA** a eventos realizados pela **ANDO**, pelo valor de sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este protocolo vigorará por um período indeterminado e até que algumas das partes submeta, por escrito, a sua intenção de interrupção da colaboração aqui expressa e estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação decorrente do presente protocolo, confere-lhes o direito de o resolver.

O presente protocolo pode ser resolvido a todo o tempo mediante acordo expresso, estabelecido entre as partes, sem que para tal haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo do disposto noutras cláusulas do presente protocolo, o mesmo apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

O presente protocolo constitui, para todos os efeitos, o acordo integral das Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer declarações, compromissos, contratos, acordos ou comunicações anteriores, orais ou escritos, sobre esse mesmo objeto.

Caso alguma das disposições do presente protocolo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade não afetará a validade das restantes 4 disposições do protocolo, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

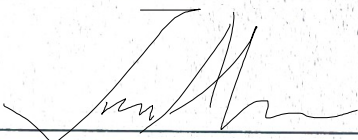
CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo rege-se pela lei portuguesa.

Para dirimir todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente protocolo, as Partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da comarca de Évora, Portugal.

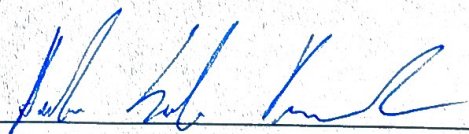
Évora, 8 agosto de 2022

Pela ANDO Portugal



Inês Alves

Pela EDUPA



André Fernandes